

The background of the slide features the official coat of arms of the Republic of Brazil. It consists of a central five-pointed star with a blue center containing a white Southern Cross constellation. The star is surrounded by a wreath of coffee and tobacco branches. Below the star is a blue ribbon with the text 'REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL' and '15 de Novembro de 1889'.

PRINCIPAIS VÍCIOS E IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

PROF. LUCIANO ZANZONI

O PALESTRANTE

- SERVIDOR DE CARREIRA DO MPU DESDE 1998
- CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- ESPECIALISTA EM ORÇAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
- PROFESSOR, CONTEUDISTA E ORIENTADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
- PROFESSOR UNIVERSITÁRIO E COORDENADOR DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO IESB/DF
- PROFESSOR DA ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP

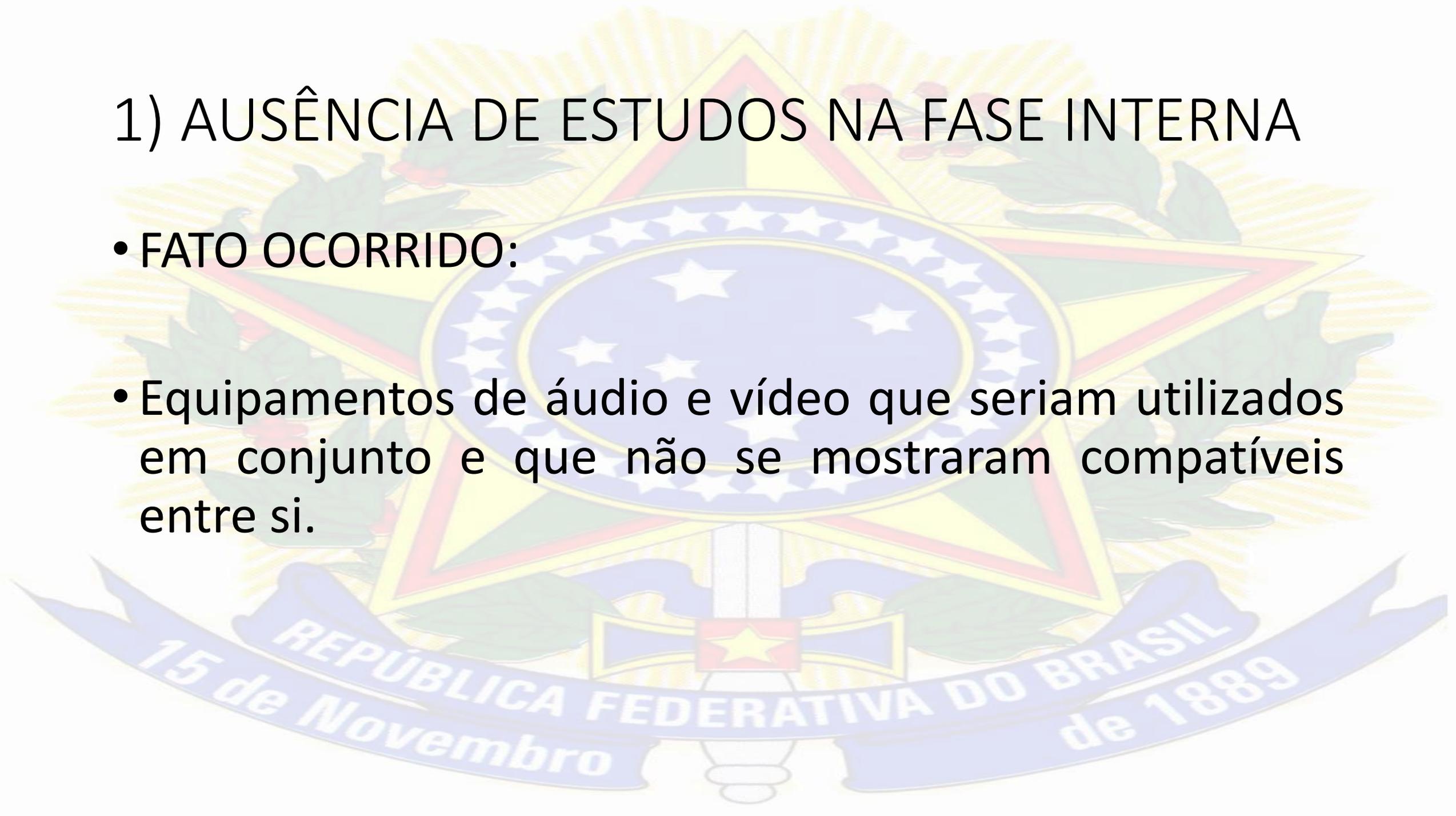
1) AUSÊNCIA DE ESTUDOS NA FASE INTERNA

- Necessidade de planejamento de compras (algo praticamente inexistente)
- Esse planejamento deve decorrer de demandas existentes em anos anteriores
- A ausência de planejamento, muitas vezes, decorre da urgência na realização de empenhos ao final do exercício.

1) AUSÊNCIA DE ESTUDOS NA FASE INTERNA

- FATO OCORRIDO:

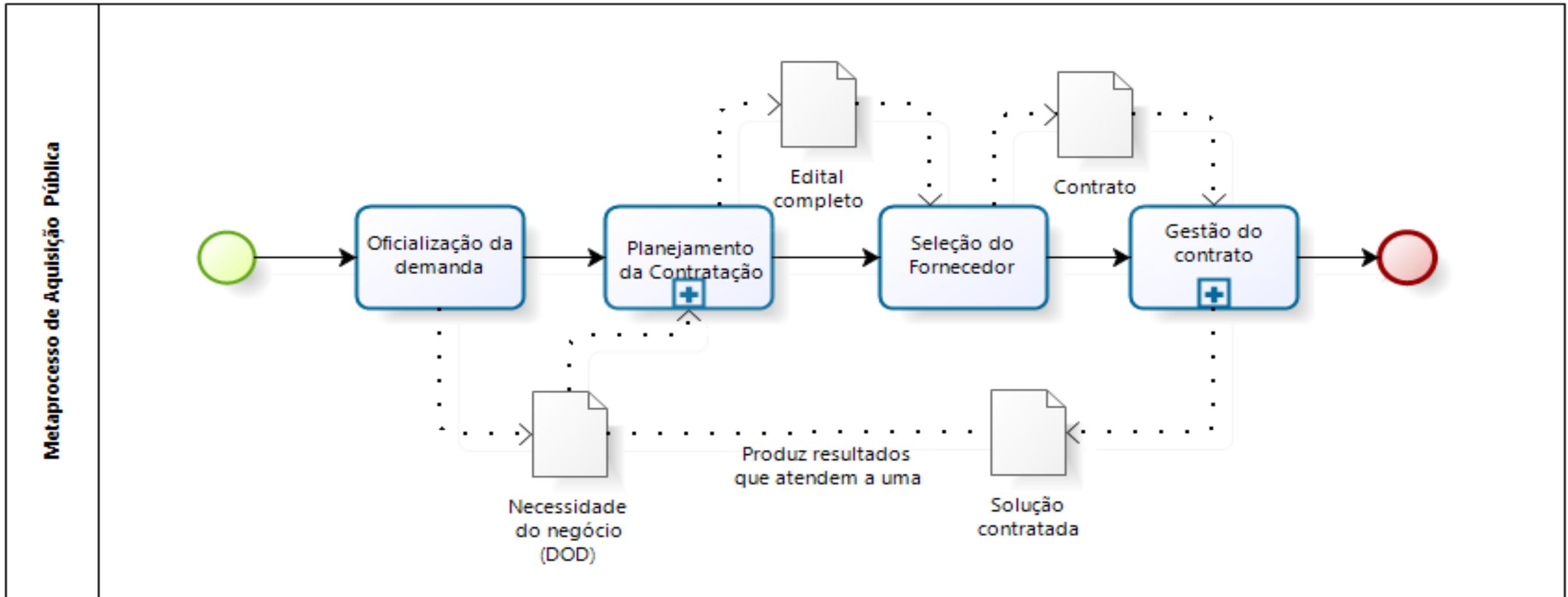
- Equipamentos de áudio e vídeo que seriam utilizados em conjunto e que não se mostraram compatíveis entre si.

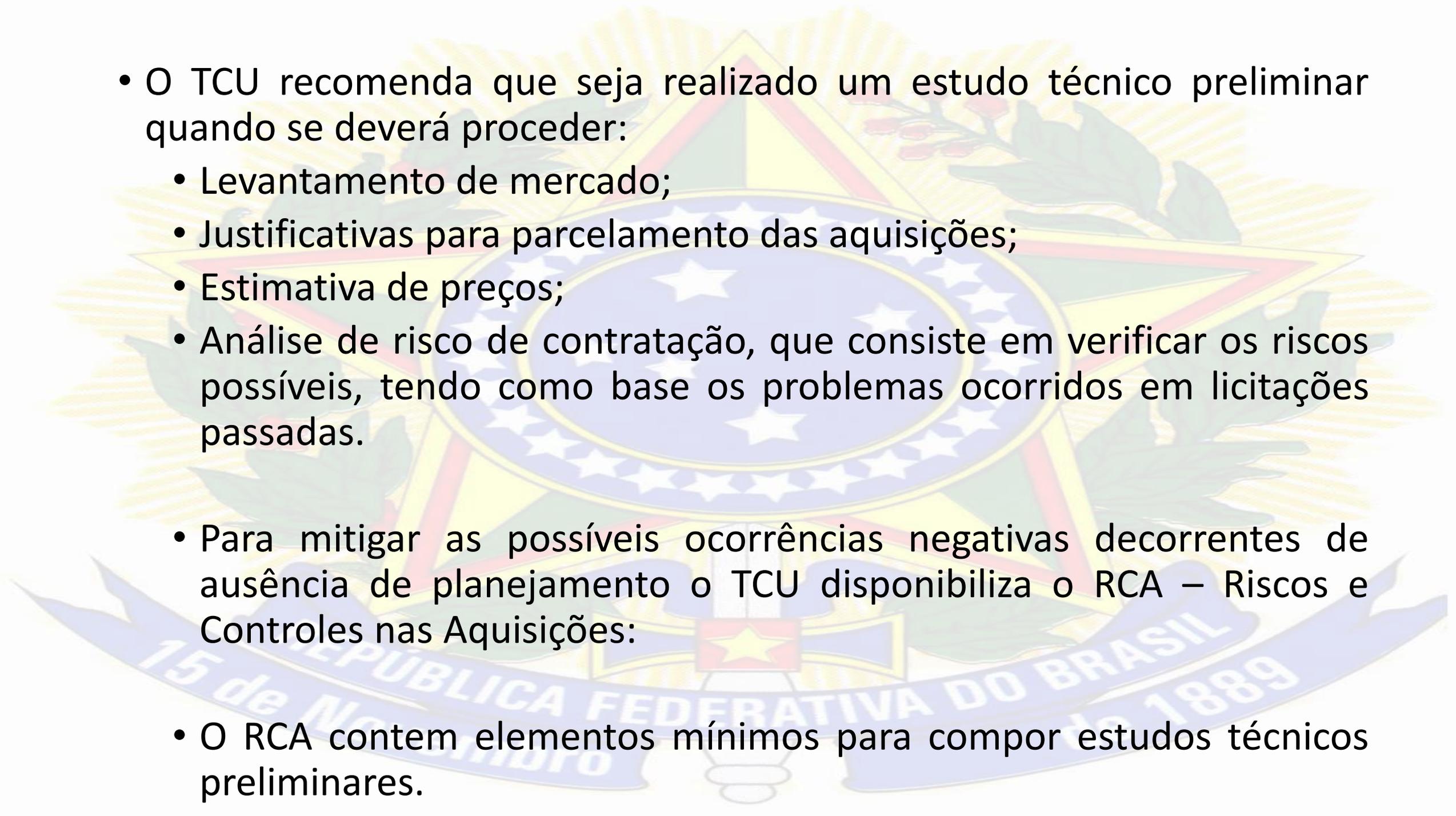


1) AUSÊNCIA DE ESTUDOS NA FASE INTERNA

- **O Planejamento da contratação** recebe como insumo uma [necessidade de negócio](#) e gera como saída um edital completo, incluindo o termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) para a contratação.
- Veja o que diz a legislação:
- [BRASIL. Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997.](#)
- *• Art. 2º A contratação deverá ser precedida e instruída com plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar competência, e que conterá, no mínimo: I - justificativa da necessidade dos serviços;*

1) AUSÊNCIA DE ESTUDOS NA FASE INTERNA



- 
- O TCU recomenda que seja realizado um estudo técnico preliminar quando se deverá proceder:
 - Levantamento de mercado;
 - Justificativas para parcelamento das aquisições;
 - Estimativa de preços;
 - Análise de risco de contratação, que consiste em verificar os riscos possíveis, tendo como base os problemas ocorridos em licitações passadas.
 - Para mitigar as possíveis ocorrências negativas decorrentes de ausência de planejamento o TCU disponibiliza o RCA – Riscos e Controles nas Aquisições:
 - O RCA contém elementos mínimos para compor estudos técnicos preliminares.

2) A COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO OPERAM DE MODO DEFICIENTE EM RELAÇÃO ÀS SUAS INCUMBÊNCIAS

- O que diz a LLC?
- Compete à comissão de licitação (art. 51):
 - A habilitação preliminar;
 - A inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento; e
 - O processamento e julgamento das propostas

2) A COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO OPERAM DE MODO DEFICIENTE EM RELAÇÃO ÀS SUAS INCUMBÊNCIAS

- O que diz a Lei 10.520/2002?
- Compete ao pregoeiro e à equipe de apoio (art. 3º, IV):
 - o recebimento das propostas e lances,
 - a análise de sua aceitabilidade e sua classificação,
 - a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor
 - Dentre outras

2) A COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO OPERAM DE MODO DEFICIENTE EM RELAÇÃO ÀS SUAS INCUMBÊNCIAS

- Justificativa principal: Ausência de pessoal técnico qualificado
- Ocorrências já encontradas em fiscalizações:
 - A Comissão de licitação realizando pesquisas de preços;
 - O pregoeiro elaborando editais;
 - O pregoeiro adjudicando e posteriormente sendo indicado como fiscal do contrato;

3) AUSÊNCIA DE RODIZIAMENTO OBRIGATÓRIO NAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO

- O que diz a Lei? (Art. 51, par. 4º)
 - *“A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.”*

3) AUSÊNCIA DE RODIZIAMENTO OBRIGATÓRIO NAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO

- Justificativa principal: Ausência de pessoal técnico qualificado
- Ocorrências já encontradas em fiscalizações:
 - Cooptação de membros;
 - Favorecimento de determinados interessados.

4) AUSÊNCIA DE PESQUISAS DE PREÇOS

A pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

Acórdão 403/2013 - Plenário

15 de Novembro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

de 1889

4) AUSÊNCIA DE PESQUISAS DE PREÇOS

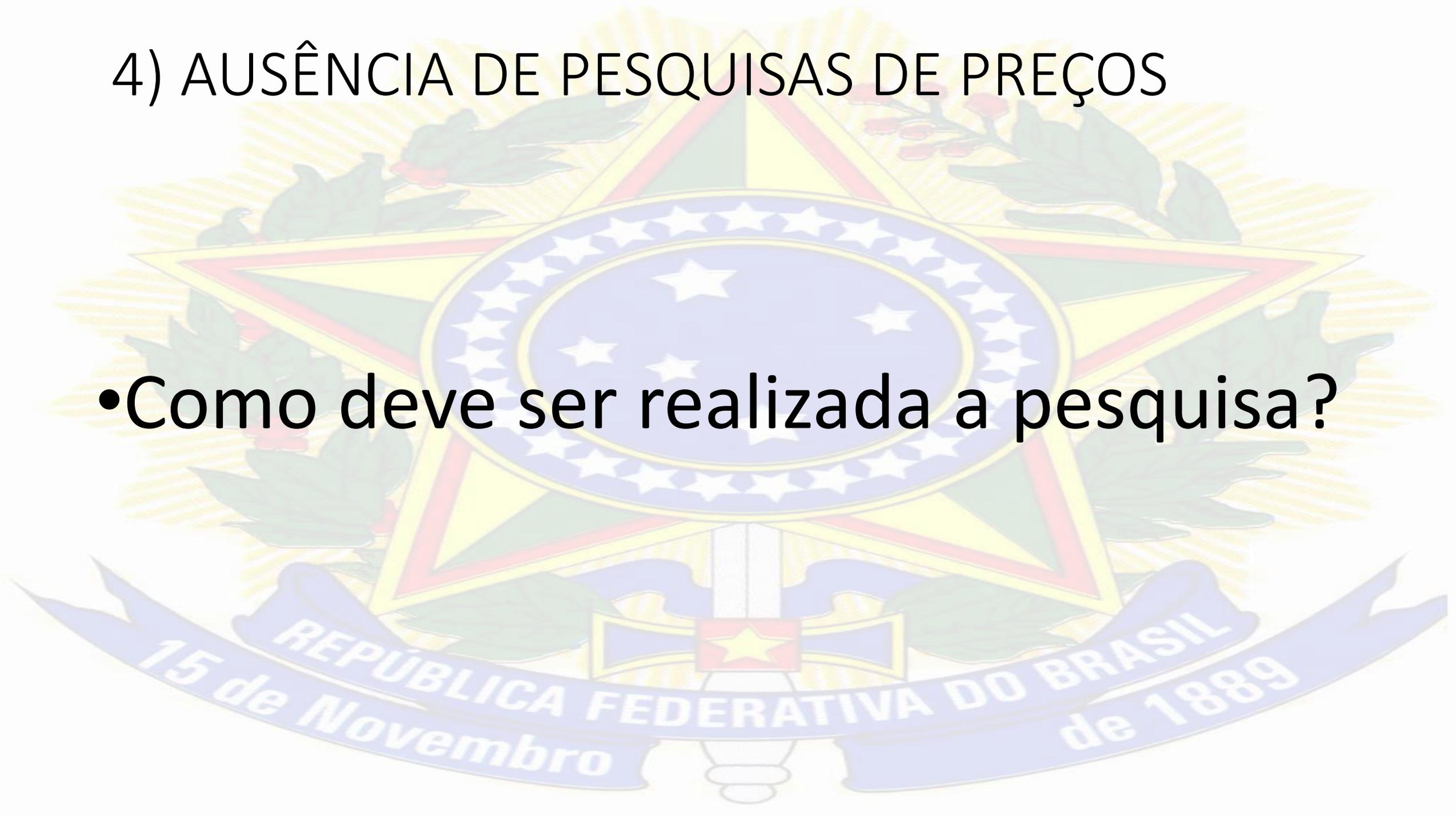
- Não obstante serem necessárias pesquisas de preços antes da realização do procedimento licitatório, também se fazem necessárias pesquisas quando da homologação e não apenas na contratação.
- **IDEAL: Uma pesquisa na contratação e outra quando da aquisição (principalmente no SRP).**
- **MUNDO PERFEITO: A adoção de uma cesta de preços aceitáveis.**

4) AUSÊNCIA DE PESQUISAS DE PREÇOS

- Veja o que diz o TCU: (Acórdão 2637/2015)
- Historicamente, o TCU sempre defendeu que as estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em uma “cesta de preços aceitáveis”. Nessa linha, os Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário. Tais precedentes levaram ao Guia de Boas Práticas em Contratações de Soluções de TI do TCU, de 2012, que lista uma série de fontes de informação que podem ser utilizadas para analisar o mercado com vistas à obtenção de dados sobre preços. Em reforço, o [Acórdão 2.943/2013-Plenário](#) consolidou que não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado. Todo esse esforço do TCU culminou na edição da IN-SLTI/MPOG 5/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

4) AUSÊNCIA DE PESQUISAS DE PREÇOS

- Como deve ser realizada a pesquisa?



4) AUSÊNCIA DE PESQUISAS DE PREÇOS

- Veja o que diz o TCU: (Acórdão 2637/2015)

“Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, deve-se buscar **o maior número de preços possível**, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado.”

- **Em relação a realização de cotações vale observar o que diz a IN nº 5/SLTI/MPOG**

4) AUSÊNCIA DE PESQUISAS DE PREÇOS

- A IN nº 5/SLTI/MPOG prevê que sejam realizadas consultas:
 - No portal de compras;
 - Em mídia especializada;
 - Sites especializados
 - Sites de domínio amplo
 - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços



O que você deseja buscar?



Olá! Minha conta



Navegue pelas lojas Oferta Wow! Black Freaky Novembro Baixe o app! iPhone 7 Natal Prime Cartão Sub Galaxy S7 Regras

Música

Dvd-R Sony 50dmr47sbz2la 120min 4.7gb 16x

(Cód.9708211)



Vendido e entregue por mundomax

Comprar

R\$ 44,90

2x de R\$ 22,45 s/ juros ver parcelas



R\$ 44,90 no cartão Submarino em até 2x de R\$ 22,45 sem juros ver parcelas

Mais ofertas deste produto a partir de R\$ 44,90

ORDEN DE FORNECIMENTO Nº:

111/2016.

PROCESSO: 75613956/2016 -
SESP.

REFERÊNCIA: Ata de Registro de
Preços nº 033/2016 - **SEJUS**.

CONTRATANTE: Secretaria de
Estado da Segurança Pública e
Defesa Social - **SESP**.

CONTRATADA: **TOTAL**
DISTRIBUIDORA E ATACADISTA
LTDA - EPP.

Objeto: Aquisição de 100(cem)
Mídias de DVD gravável (DVD-R).

Valor Unitário: R\$ 38,34(trinta
e oito reais e trinta e quatro
centavos).

Valor Total: R\$ 3.834,00(três mil
oitocentos e trinta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade:

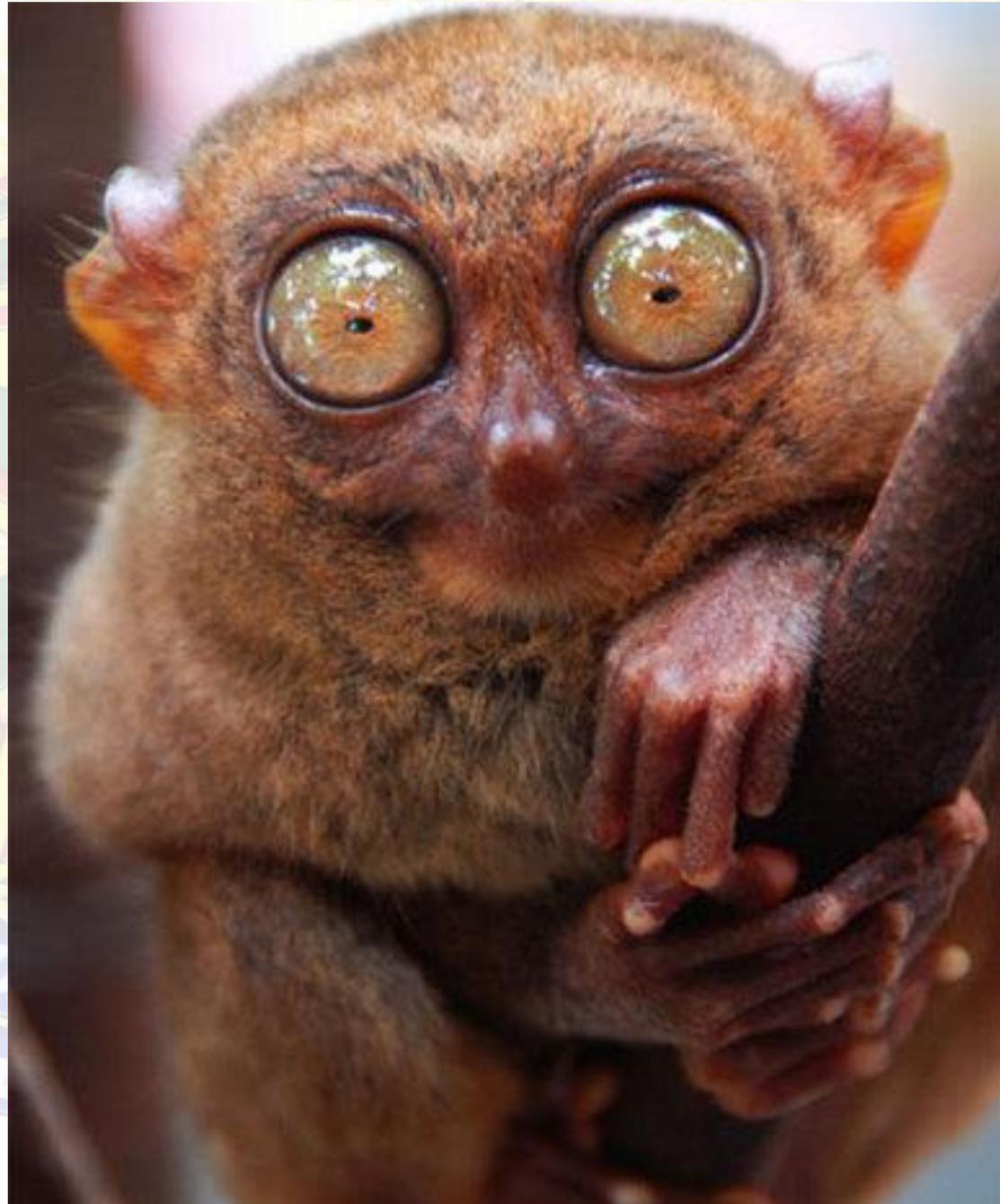
45.101.06.122.0800.2070

Natureza da Despesa: 339030

Fonte: 0101

Em 30 de setembro de 2016.

VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA
Subsecretário de Estado de Gestão
Administrativa



5) INDICAÇÃO DE MARCA SEM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- A fundamentação deverá ser baseada NO PORQUÊ se deseja a marca indicada.
- O correto é a utilização de expressões “tipo”, “equivalente”, “similar” ou “de qualidade superior”.
- Essa especificação deverá ser encaminhada pela área demandante.

5) INDICAÇÃO DE MARCA SEM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei n.º 8.666/93

Art. 7º (...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

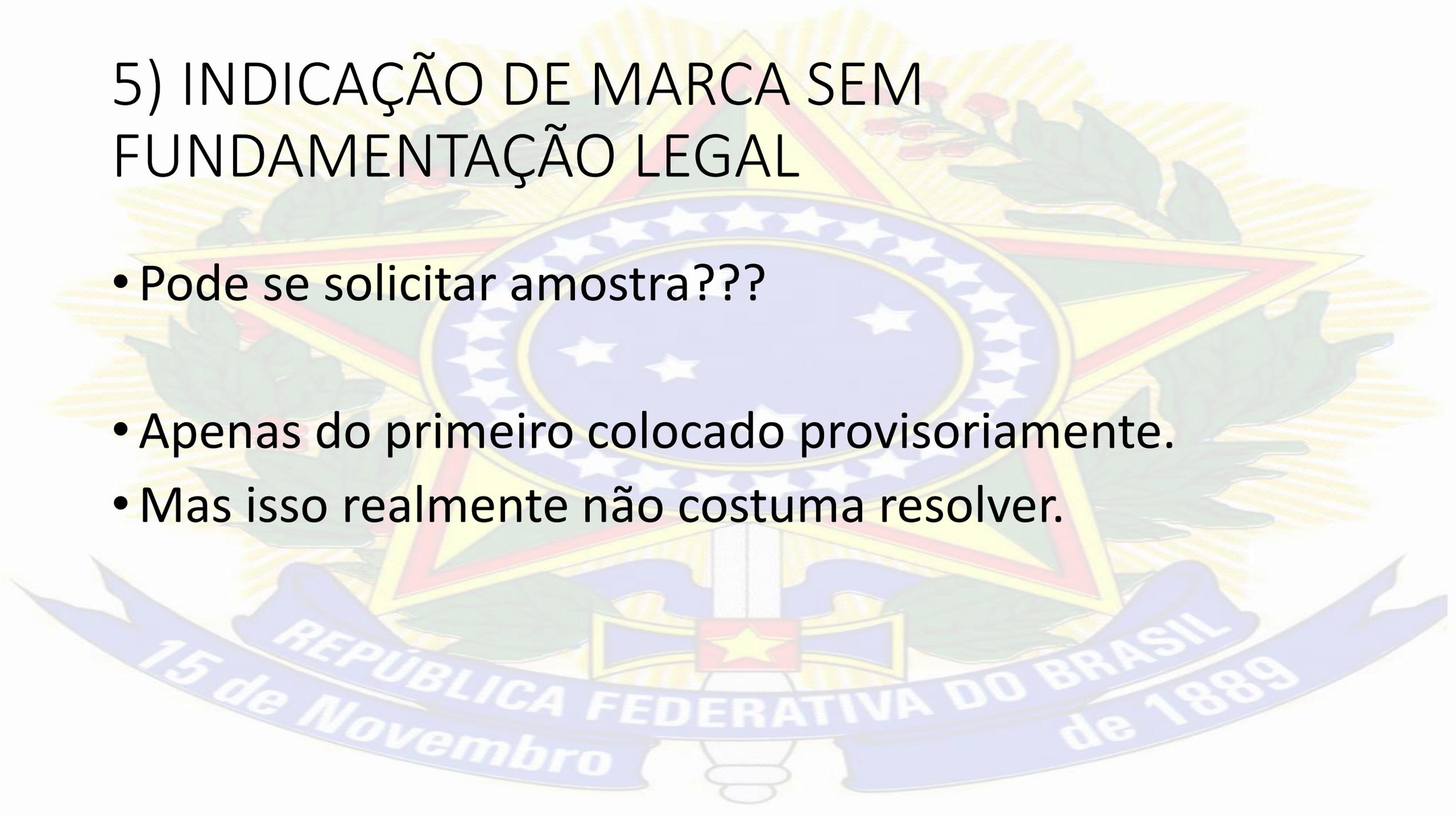
5) INDICAÇÃO DE MARCA SEM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Veja o que diz o TCU no Acórdão 113/2016:

“A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público.”

5) INDICAÇÃO DE MARCA SEM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Pode se solicitar amostra???
- Apenas do primeiro colocado provisoriamente.
- Mas isso realmente não costuma resolver.



6) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PARTICIPANTE

- O que diz a Lei???

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, (...)

6) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PARTICIPANTE

- Problemas encontrados:
- Ausência de verificação da real capacidade técnica do participante.
- Aceitação de atestados de capacidade técnica que não detalham que o serviço prestado ou o produto fornecido pelo participante foram realizados COM QUALIDADE ESPERADA PELA ADMINISTRAÇÃO.

6) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PARTICIPANTE

- Veja o que diz o TCU no Acórdão 1214/2013:

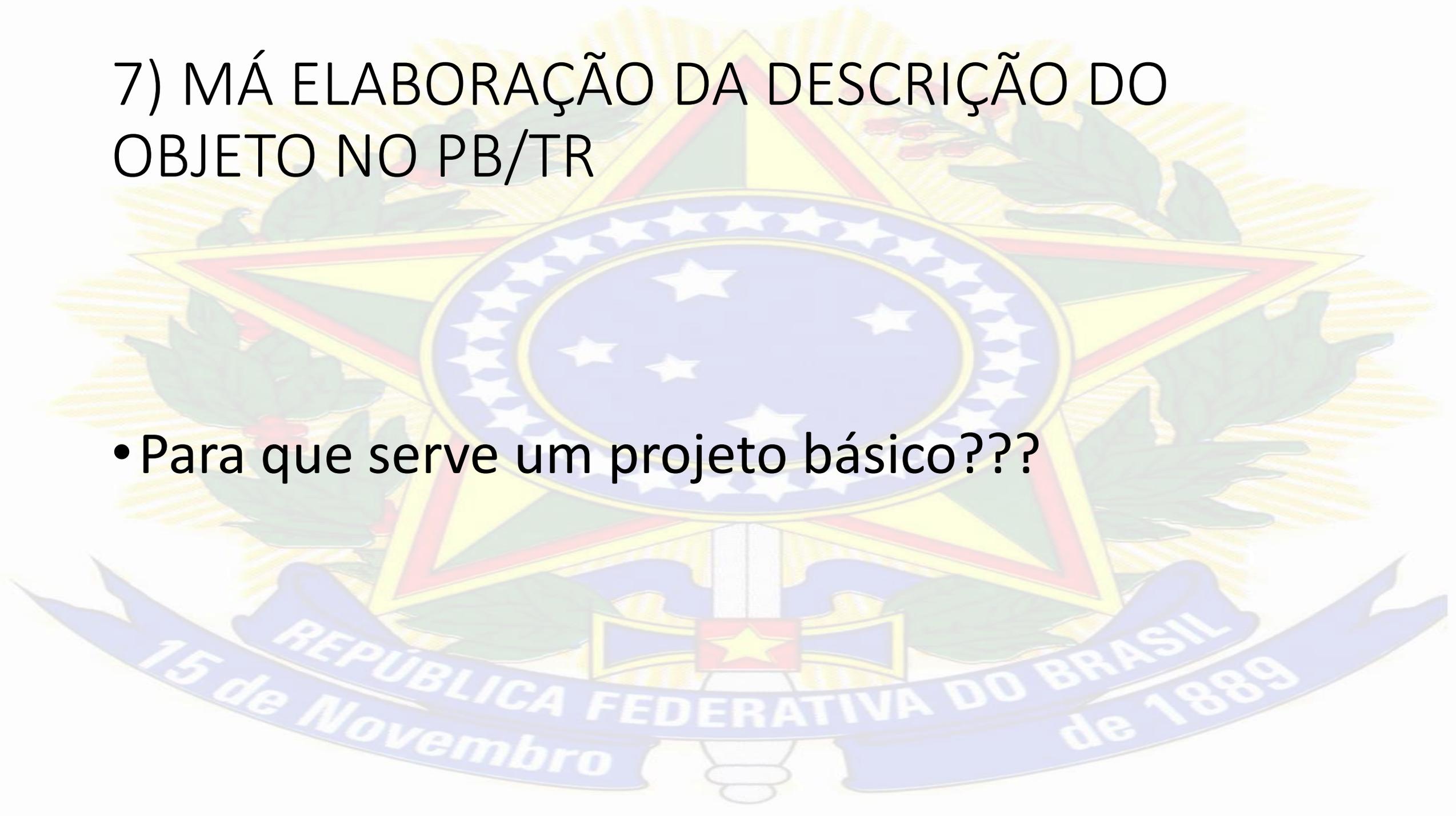
As empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não são especialistas no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

7) MÁ ELABORAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO NO PB/TR

- A má elaboração pode ter como consequência a descrição do objeto de maneira extremamente genérica, ou de maneira altamente restritiva.
- Pode ser consequência de direcionamento do procedimento.
- O perigo dos vendedores de editais.

7) MÁ ELABORAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO NO PB/TR

- Para que serve um projeto básico???



7) MÁ ELABORAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO NO PB/TR

- Consequências da má elaboração do projeto básico:



7) MÁ ELABORAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO NO PB/TR

- Estádio Nacional Mané Garrincha:
- Valor contratado: R\$ 696.648.486,09
- Custo total apurado atualizado (TC/DF): R\$ 1,778 bilhão

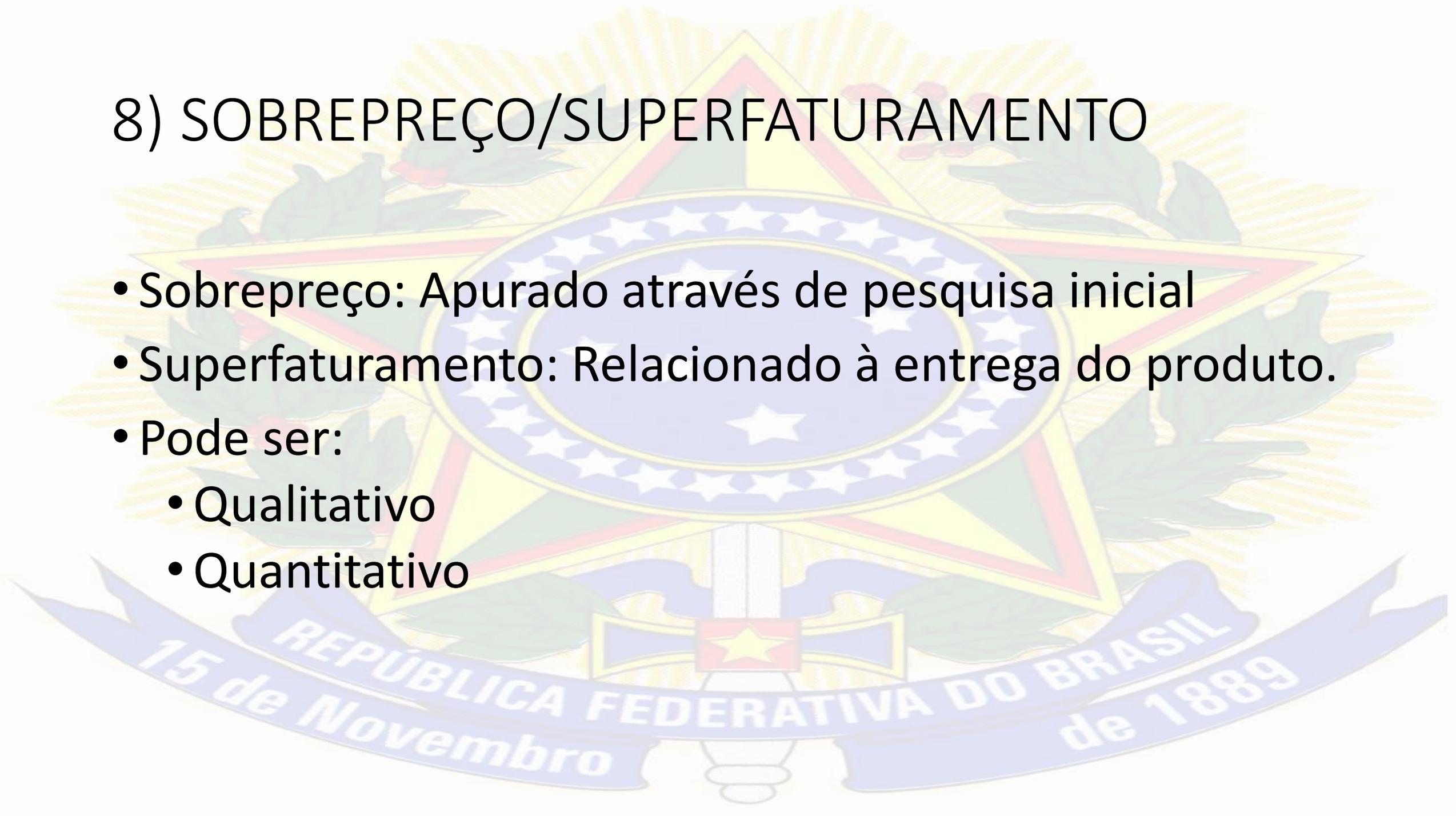
15 de Novembro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

de 1889

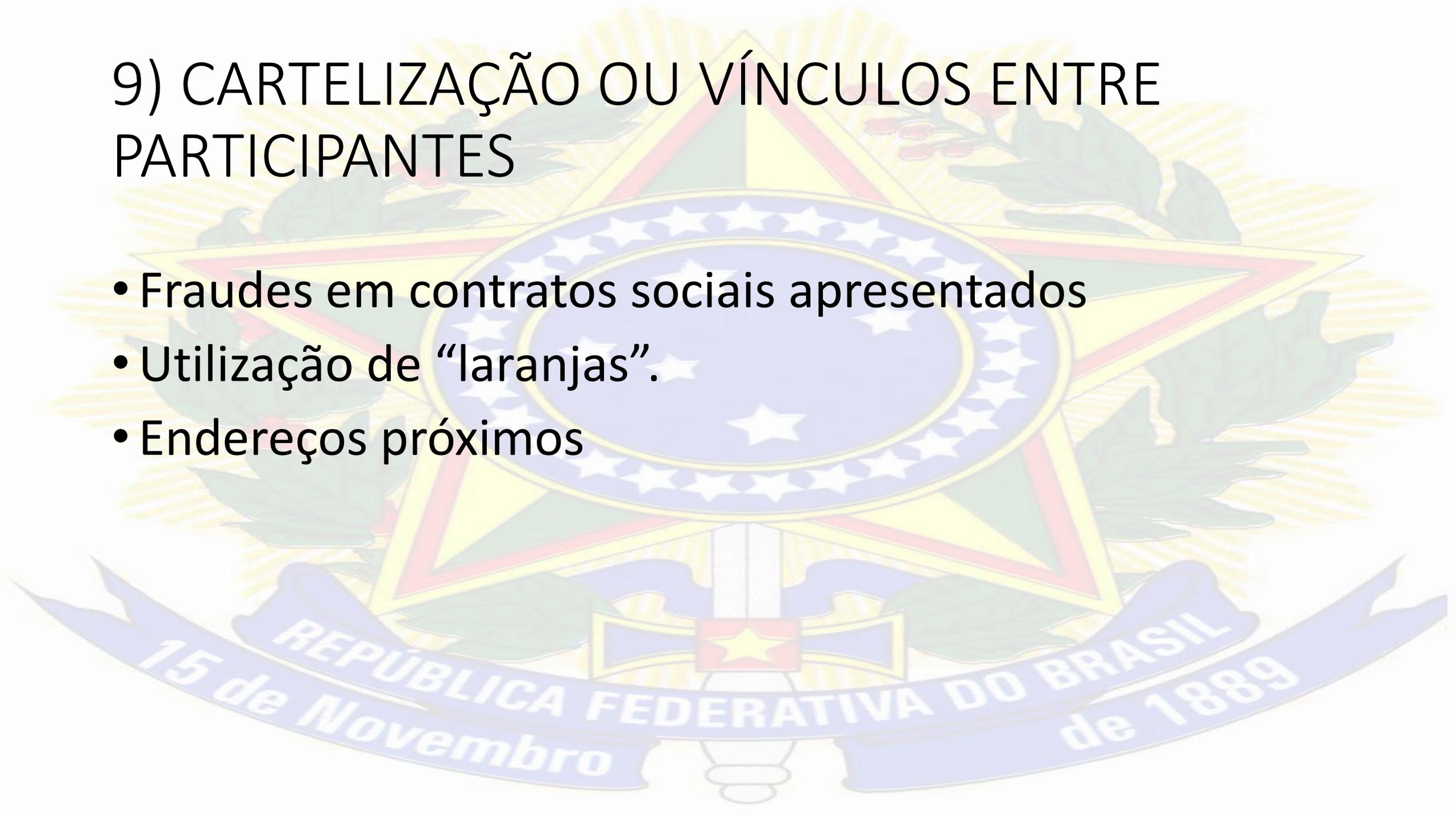
8) SOBREPREGO/SUPERFATURAMENTO

- Sobrepreço: Apurado através de pesquisa inicial
- Superfaturamento: Relacionado à entrega do produto.
- Pode ser:
 - Qualitativo
 - Quantitativo



9) CARTELIZAÇÃO OU VÍNCULOS ENTRE PARTICIPANTES

- Fraudes em contratos sociais apresentados
- Utilização de “laranjas”.
- Endereços próximos



9) CARTELIZAÇÃO OU VÍNCULOS ENTRE PARTICIPANTES

- A cartelização pode se dar:
 - (a) pela fixação de preços iguais ou, pelo menos, fixação de preço mínimo;
 - (b) pelo acerto quanto ao vencedor, com ou sem divisão de mercados.
- A dicotomia entre:
 - a ampla competitividade
 - a maior garantia da administração

9) CARTELIZAÇÃO OU VÍNCULOS ENTRE PARTICIPANTES

- O que fazer?
- Divulgar em meio eletrônico os editais tão logo sejam publicados para pulverizar ou disseminar a participação de interessados.
- Parcelar o objeto, quando possível, com o objetivo de aumentar a competitividade. (art.23, § 1º, da Lei n. 8.666/93)

10) INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS

- O que diz a Lei??? (art. 48 da LLC)

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

10) INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS

- O que diz o TCU???
- Acórdão art. 3092/2014
- A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa.
- Acórdão 571/2013:
- Os critérios objetivos de aferição de exequibilidade possuem presunção relativa, devendo ser facultado ao licitante a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta.

11) FRACIONAMENTO

- Divisão do objeto com o objetivo de furtar-se ao dever de licitar ou de adotar modalidade mais simples de licitação.
- Ficou emblemático o caso do prefeito Bulgarelli de Marília/SP que praticou fracionamentos inúmeros que somaram aquisições e contratações diretas da ordem de R\$ 4,3 milhões de reais.



**Se você agir sempre com dignidade,
talvez não consiga mudar o mundo, mas
será um canalha a menos.
(John F. Kennedy)**

RecadoX.com.br

OBRIGADO